



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 02/05/2023

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 208 DE DE ABRIL DE 2023



Dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoas com deficiência e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - O Poder Público Estadual deverá disponibilizar atendimento psicológico para os responsáveis, atendentes pessoais e familiares das pessoas com deficiência, preferencialmente, no mesmo dia, horário e equipamento que o ente familiar ou assistido.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - responsável é o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz;

II - atendente pessoal é a pessoa, membro ou não da família, que com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais a pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

III - familiar é o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

O atendimento tratado neste projeto de Lei está previsto no rol de direitos elencados na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), especificamente em seu artigo 18, parágrafo 4º, inciso V, e dispõe que a pessoa com deficiência tem direito a atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais.

São inúmeros os relatos de familiares de pessoas com deficiência sobre a inexistência de apoio psicológico. A atenção e cuidados exigidos podem alterar completamente a rotina destas famílias.

A rotina destes pais e cuidadores é bem cansativa, tanto física quanto psicologicamente, pois muitos se cobram excessivamente, e o dia a dia desgastante pode gerar um quadro chamado “estresse do cuidador”.

Esse tipo de estresse é comum em cuidadores de pessoas com doenças crônicas ou degenerativas, como Alzheimer, Parkinson ou esquizofrenia, e pode afetar pais nessa situação. Alguns sinais de que a pessoa tem o quadro são irritabilidade, insônia, fadiga ou tristeza excessiva.

Assim, é necessário que familiares, responsáveis e atendentes pessoais tenham acesso ao atendimento psicológico da rede pública municipal para que possam cuidar e conviver com a pessoa com deficiência de forma mais saudável.

São muitas as políticas voltadas às pessoas com deficiência, apesar de haver muito ainda por fazer, porém as famílias destas pessoas vivem uma rotina intensa e desgastante e para elas não existe políticas claras de amparo que as possibilite o cuidado com suas próprias vidas e bem estar. Por estes motivos consideramos de extrema importância proporcionar este atendimento.

Portanto, havendo uma lei que priorize o atendimento destes no mesmo dia, hora e local que o assistido, estimulará os cuidadores a também cuidarem de sua saúde mental, pois muitas das vezes estes não possuem tempo nem para si, devido a dedicação ao deficiente.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.04.17 17:20:36 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

Imprimir

Fls. 05

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P415f6cfae0134b62f65b6a32221b3883K8619**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaAutor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**Enviada por: **JANAD
VALCARI
(dep.janad.valcari)**Descrição: **Dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico
ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoas com deficiência e
dá outras providências.**Data de Envio: **18/04/2023
14:37:57**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI